

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa "Alfa + Santa Luzia", nas escolas da rede pública municipal de Santa Luzia/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, destinada ao acompanhamento da alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de Santa Luzia/PB, em colaboração com o Estado e a União, implementará ações de alfabetização baseadas em evidências científicas, com a finalidade de aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I** – Alfabetização como sendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II** – Consciência fonêmica como sendo o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III** – Consciência fonológica como sendo a percepção dos sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;
- IV** – Fluência em leitura oral como sendo a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- V** – Literacia como sendo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais da leitura, escrita e oralidade;
- VI** – Literacia familiar como sendo as práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- VII** – Literacia emergente como sendo as práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- VIII** – Numeracia como sendo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática, que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- IX** – Educação não formal como sendo os processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- X** – Multiletramento como sendo a prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), exigindo letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I** – Integração e cooperação entre os entes federativos, conforme o § 1º do art. 211 da Constituição Federal;
- II** – Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- III** – Fundamentação científica das ações voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino;
- IV** – Ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:
 - a)** Consciência fonêmica e fonológica;

- b) Fluência em leitura oral;
- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Produção autônoma de textos;
- f) Prática social da leitura e da escrita;
- g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
- V – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança envolve dimensões físicas, socioemocionais, cognitivas e culturais;
- VII – Valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de superação de vulnerabilidades sociais e exercício da cidadania;
- VIII – Igualdade de oportunidades educacionais;
- IX – Reconhecimento da prática social como elemento potencializador da alfabetização; e
- X – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com base em abordagens cientificamente fundamentadas;
- II – Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei nº 13.005/2014;
- III – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino;
- IV – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, beneficiando estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, TDAH e altas habilidades/superdotação;
- V – Divulgar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas escolas municipais;
- VI – Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças; e
- VII – Promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização, estimulando as escolas a criarem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando a realidade de cada comunidade escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III – Integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas no processo de alfabetização;
- IV – Participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;
- V – Estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;
- VI – Identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e
- VII – Valorização dos professores da educação infantil e dos alfabetizadores.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Crianças na primeira infância;

- II – Alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; e
- III – Alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Professores da educação infantil;
- II – Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Professores da educação especial;
- IV – Gestores escolares;
- V – Coordenadores pedagógicos;
- VI – Dirigentes da rede pública de ensino;
- VII – Famílias; e
- VIII – Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a educação infantil e os anos iniciais;
- II – Formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados;
- IV – Ações de recuperação para alunos com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
- V – Produção e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
- VI – Formação de gestores e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
- VIII – Adesão e implementação do Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada;
- IX – Promoção de eventos municipais como a Semana Municipal de Alfabetização e o Dia A, voltados à valorização da leitura e à literatura antirracista;
- X – Reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e
- XI – Concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização dos filhos.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerão por meio de:

- I – Instrumentos próprios de avaliação criados pela Secretaria Municipal de Educação; e
- II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

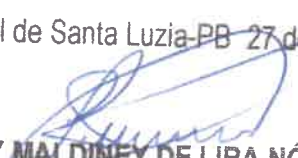
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/PB a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes desta Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 27 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1552/2025

Em 27 de novembro de 2025.

“Cria o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR do Município de Santa Luzia - PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, proposta nesta e demais leis correlatadas do Município, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município de Santa Luzia - PB.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Santa Luzia - PB, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, sendo composto paritariamente, entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I - PODER PÚBLICO

- a** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b** - 1 (um) representante Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- c** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- d** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- g** - 1 (um) representante do Museu Municipal Jeová Batista de Azevedo; e